

2.º A autoridade com funções de comando na área referida terá sede na capital do distrito de Uíge e, em ligação com o Governador-Geral e o Comando-Chefe e por intermédio dos respectivos governadores, competir-lhe-á coordenar a acção dos serviços a que incumbem funções de informação e segurança e ainda a dos restantes serviços no que for essencial para garantir a unidade da contra-subversão.

3.º A autoridade militar referida no número anterior convocará os governadores de distrito da área afecta ao regime do Decreto-Lei n.º 182/70, sempre que o entenda necessário para a boa execução das tarefas que interessam

às matérias cuja responsabilidade lhe é deferida, dando do facto conhecimento ao Governador-Geral.

4.º A execução da presente portaria será regulamentada por despacho conjunto do Governador-Geral e do comandante-chefe.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 3 de Julho de 1972. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária							
2.º	37.º	1		Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio	3 000\$00	—\$—	(a)
	39.º			Conservação e aproveitamento de bens	—\$—	2 000\$00	(a)
	40.º	4		Despesas gerais de funcionamento: encargos não especificados	—\$—	1 000\$00	(a)
3.º	47.º			Remunerações por serviços auxiliares	6 610\$00	—\$—	(a)
	186.º	1	1	... Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei . .	55 000\$00	—\$—	(b)
			2	... Vencimentos: pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	55 000\$00	(b)
4.º	232.º	1		Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado . . .	—\$—	206 610\$00	(a)
	250.º			Alimentação e alojamento — Em espécie	1 000\$00	—\$—	(a)
	255.º	2		Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado . . .	—\$—	11 000\$00	(a)
	255.º	3		Despesas gerais de funcionamento: comunicações	10 000\$00	—\$—	(a)
	347.º	1		Bens duradouros: material de aquartelamento e alojamento	70 000\$00	—\$—	(a)
	350.º	1		Despesas gerais de funcionamento: encargos próprios das instalações	130 000\$00	—\$—	(a)
	406.º			Alimentação e alojamento — Em espécie	30 000\$00	—\$—	(a)
	409.º	3		Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado . . .	—\$—	30 000\$00	(a)
	593.º	1		Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio	2 500\$00	—\$—	(a)
7.º		2		Bens duradouros: material fabril, oficial e de laboratório	—\$—	2 500\$00	(a)
	594.º	1		Bens não duradouros: matérias-primas e subsidiárias . . .	—\$—	2 000\$00	(a)
	596.º	3		Despesas gerais de funcionamento: comunicações	2 000\$00	—\$—	(a)
	601.º			Deslocações	—\$—	32 700\$00	(a)
	604.º	3		Bens duradouros: equipamento de secretaria	4 000\$00	—\$—	(a)
	605.º	3		Bens não duradouros: consumos de secretaria	3 500\$00	—\$—	(a)
	606.º			Conservação e aproveitamento de bens	20 000\$00	—\$—	(a)
	607.º	3		Despesas gerais de funcionamento: comunicações	5 200\$00	—\$—	(a)
					342 810\$00	342 810\$00	

(a) Despacho de 27 de Junho de 1972.
(b) Despacho de 27 de Junho de 1972. Acordo prévio em despacho de 29 de Junho de 1972.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Junho de 1972. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 381/72

de 13 de Julho

Tendo em conta a capacidade da navegação nacional para resolver as necessidades de tráfego de carga frigorífica entre os portos da metrópole e entre estes e os das províncias ultramarinas;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abirgo do disposto no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 218/72, de 27 de Junho, revogar a excepção estabelecida na alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º do mencionado decreto-lei, no respeitante ao transporte de carga frigorífica entre portos da metrópole e de portos da metrópole para portos das províncias ultramarinas e vice-versa.

Ministério da Marinha, 4 de Julho de 1972. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.